



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 14942/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Contratos  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Marizópolis  
**DATA DE ENTRADA:** 10/02/2023  
**ASSUNTO:** Contrato referente a proposta do fornecedor MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI do documento de licitação de número 14938/23  
**INTERESSADOS:** Miguel Neto Lins de Sousa



**MARIZÓPOLIS**  
CÂMARA MUNICIPAL



## Resumo para publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
CASA LEGISLATIVA 'ANTONIO MARQUES DA SILVA MARIZ'

### **INEXIGIBILIDADE N.º 001 /2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal de Marizópolis.

**FUNDAMENTO:** arts. 25, inciso II da Lei 8.666/93

**FUNTE DE RECURSO:** Recursos: Próprio, Lei Orçamentária Anual vigente.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**CONTRATADO:** MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ N° 32.160.370/0001-82.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Marizópolis- PB, 05 janeiro de 2023.

**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**

Presidente da Câmara

### **CONTRATO N.º 001 /2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

**FUNDAMENTO:** arts. 25, inciso II da Lei 8.666/93

**Nº. CONTRATO 001/2023**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**Contratado:** MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ N° 32.160.370/0001-82

**Valor Anual:** 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**Data do Contrato:** 05 janeiro 2023

**Vigência:** doze meses.

31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**

Presidente da Câmara



**MARIZÓPOLIS**  
CÂMARA MUNICIPAL



**INEXIGIBILIDADE 001/2023**  
**CONTRATO CPL/CMM Nº. 001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E A EMPRESA MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Juscelino Kubistchek, nº 43, Centro – Marizópolis – PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 01.618.605/0001-03, representada neste ato pelo Presidente da Câmara MIGUEL NETO LINS DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Vereador, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa, MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI., inscrita no CNPJ Nº 32.160.370/0001-82, com sede na Rua Bento Freire, nº 04, –Centro –Sousa - PB, neste ato representada pelos contadores, MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA , brasileiro, casado e inscrito no C.R.C/PB Nº. 5493/02-2, natural de Sousa-PB, portador do CPF nº. 893.445.024.04 e RG: 1667931 – SSP/PB – residente na Rua Leonor Pinto, 103 – Jardim Centro, Sousa-PB, infra-assinado, doravante denominado CONTRATADOS, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de Inexigibilidade nº 001/2023 mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação **INEXIGIBILIDADE 001/2023**, processada nos termos Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista, proposta apresentada, **INEXIGIBILIDADE 001/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor mensal é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pelo período de doze meses, até o final do exercício em curso.

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 115-229, Marizópolis - PB, 58819-000, Centro – Marizópolis – PB  
CNPJ 01.618.605/0001-03



**MARIZÓPOLIS**  
CÂMARA MUNICIPAL



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Os recursos para pagamento da despesa serão próprios, LOA exercício 2023, na unidade orçamentária:, conforme Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**MARIZÓPOLIS**  
CÂMARA MUNICIPAL



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Cidade de Marizópolis -PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**MARIZOPOLIS-PB, 05 janeiro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARCOS OLIVEIRA**  
CONTABILIDADE  
CNPJ: 08.932784/0001-06  
CONTRATADA

TESTIMUNHAS:

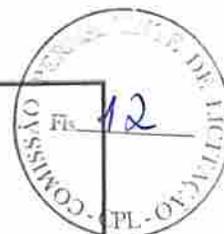
\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 115-229, Marizópolis - PB, 58819-000, Centro – Marizópolis – PB  
CNPJ 01.618.605/0001-03



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.160.370/0001-82</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R BENTO FREIRE</b>		NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>CASA SALA</b>	
CEP <b>58.800-138</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOUSA</b>	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OCPUBLICA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9925-5388</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2022 às 10:21:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 27/12/2021 10:48:47



### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.160.370/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.



Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.931 SSP/PB, inscrito no CPF: 893.445.024-04 e no CRC/PB sob nº 5493/O-2, residente e domiciliado à Rua João Bosco Marques de Sousa, S/N – Bairro: Jardins – Sousa - PB – CEP 58.802-400, com fundamento no artigo 997, II CC/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, e terá sua sede e domicílio na Rua Bento Freire, 04 Sala 01 – Centro – Sousa – PB – CEP: 58.800-138.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será a prestação de serviços contábeis conforme previsto no artigo 25 do Decreto-lei 9295/46 e resolução CFC 1390/12, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular já qualificado no preâmbulo deste instrumento, sendo:

- 6920-6/01 – Atividades de Contabilidade
- 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributaria
- 8599/6-04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional
- 8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:



O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil ) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	100.000	100%	1,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	1,00	100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (Art. 1.052, CC/2002).

#### DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único:



No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

##### CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

##### Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

#### DO DESIMPEDIMENTO

##### CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC2002).

#### DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

##### CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

#### DO FORO

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Sousa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma via ser vistada e arquivada junto ao CRC/PB, para produzir seus efeitos legais.

Sousa – PB, 05 de Novembro de 2018.

04  
8

*Marcos José de Oliveira*

Marcos José de Oliveira  
CPF: 893.445.024-04  
Contador CRC/PB 5493/O-2

## TESTEMUNHAS:

*Pedro Morais Filho*

Pedro Morais Filho  
CPF: 043.694.214-38  
RG: 2725653 SSP/PB

*Adna Afonso Batista*

Adna Afonso Batista  
CPF: 982.872.144-91  
RG: 1.809.788 SSP/PB

## ADVOGADO:

*Dr. Everton Daniel Pereira Sarmento*

Dr: Everton Daniel Pereira Sarmento  
CPF: 057.586.124-05  
OAB/PB 22842

FRANCISCO PEREIRA GADIELMA - Titular: Terezinha de Liseux Gadelma Abrantes  
Serviço Notarial e Registral - Praça General Osório, Unidade 14 - Centro - Sousa - PB  
CNPJ nº 08.000.000-00 - Fone: (35) 3221-1111

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0006  
sob No. 018001 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.  
Sousa-PB, 29/11/2018 10:20:00

Terezinha de Liseux Gadelma Abrantes - TITULAR  
EMUL:R\$ 333,81 FARFEN:R\$ 335,14 FEPU:R\$ 366,36 ISS:R\$ 330,95  
SELO DIGITAL: AHT29325-NTHK  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*gpb*



O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil ) quotas, o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	100.000	100%	1,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	1,00	100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (Art. 1.052, CC/2002).

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive por cessão de direitos.



No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

##### CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

##### Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

#### DO DESIMPEDIMENTO

##### CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC2002).

#### DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

##### CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

#### DO FORO

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Sousa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma via ser vista e arquivada junto ao CRC/PB, para produzir seus efeitos legais.

Sousa – PB, 05 de Novembro de 2018.

04  
8

*Marcos José de Oliveira*

Marcos José de Oliveira  
CPF: 893.445.024-04  
Contador CRC/PB 5493/O-2

## TESTEMUNHAS:

*Pedro Morais Filho*

Pedro Morais Filho  
CPF: 043.694.214-38  
RG: 2725653 SSP/PB

*Adna A. Batista*

Adna Afonso Batista  
CPF: 982.872.144-91  
RG: 1.809.788 SSP/PB

## ADVOGADO:

*Dr. Everton Daniel Pereira Sarmiento*

Dr: Everton Daniel Pereira Sarmiento  
CPF: 057.586.124-05  
OAB/PB 22842

FRANCISCO PEREIRA GADIELNA, Titular, Terezinha de Liseux Gadelha Abrantes  
Serviço Notarial e Registral, Praça São Manoel, s/nº, Centro, Sousa - PB  
CNPJ nº 07.043.827/0001

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0006  
sob No. 018001 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.  
Sousa-PB, 29/11/2018 10:20:00

Terezinha de Liseux Gadelha Abrantes - TITULAR  
EMOL:R\$ 333,81 FASEN:R\$ 335,19 FEPJ:R\$ 366,36 ISS:R\$ 330,95  
SELO DIGITAL: AHT29325-MTHK

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

**NOME**  
 MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

**DOC. IDENTIDADE / CATEG. EMISSOR UF**  
 1667931 SSP PB

**CPF** 893.445.024-04 **DATA NASCIMENTO** 05/03/1973

**FUNÇÃO**  
 AMERICO ALVES DE OLIVEIRA  
 OLIVIA LUNGUINHO DE OLIVEIRA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAZ/HS** AC

**Nº REGISTRO** 00830737709 **VALIDADE** 20/07/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 23/11/1994

**OBSERVAÇÕES**

*Marcos José de Oliveira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** SOUSA, PB **DATA EMISSÃO** 26/07/2021

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
 44044782630  
 PB042963249

**PARAÍBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2147034212

PROIBIDO PLASTIFICAR 2147034212

CONFERE COM O ORIGINAL  
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Servidor



## CURRICULUM - MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

**Dados pessoais:** Marcos José de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em Sousa/PB, Endereço: Rua José Francisco de Sousa, 03 – Gato Preto – Sousa /PB - CEP: 58.802-175, Telefone: (83) 3522-1083- Celulares TIM/WATZAP: (83)99925-5388.

### **Formação:**

Curso Superior - **Bacharel em Ciências Contábeis pela UFCG - turma de 2005.2**

Especialista Pós Graduado em Contabilidade Pública e Lei Responsabilidade Fiscal-FAFIC-Cajazeiras-PB 2017.

Curso **Técnico em Contabilidade;**

Curso **Técnico Assistente de Administração.**

### **Experiência Profissional:**

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – Codata;

Apresentação de Contas partidárias desde 1996;

Prestação de Contas de Câmaras e Prefeituras na Paraíba , Rio Grande do Norte e Ceara;

Titular da Empresa: Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Eireli.

Ministrou Palestra na Mostra Paraíba Transparente Tribunal de Contas e CGU 2015, tema: Implementação e Funcionamento do SIC.

### **Capacitação:**

Atualização em Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias;

Curso de Contabilidade Publica-Auditor do TCE “José Lúsmá Felipe dos Santos-2006;

II Fórum de Presidentes de Câmaras do Estado do Ceará – 2006;

Apresentação do Sistema de Controle de Combustíveis UFCG – 2006;

Instrumento Controle, Gestão, Prestação de Contas Publica-Dezembro-2006 CRC-CE;

Participação da II Semana de Produção Acadêmica CCJS - 2007;

Produção Acadêmica do CCJS/UFCG – Dezembro – 2007;

Apresentação Artigo Científico “Comportamento dos Índices de Estrutura de Receitas Publicas: Um estudo no Município de Sousa – PB – CCJS – 2007;

I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração e Integração Latino Americano, I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano e o I Seminário UFCG de Ciências Contábeis – CCJS – 2007;

II Seminário Internacional em Direitos Humanos da UFCG – 2008;

Participação IV Semana de Produção Acadêmica – CCJS – 2008;

Participação da V Semana de Produção Acadêmica – CCJS – 2009;

Participação I – INOVAR Empreendedorismo e Capacitação Profissional – CCJS 2009;

Seminário “Gestão de Ativos Previdenciários” – TCE – PB – 2009;

I Encontro Cultural Brasil/África UFCG/CCJS – 2009;

Curso de Gestão Publica carga horária de 40 Horas – 2010;

Curso PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado – João Pessoa-PB – 2014;

SINCASP-Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicado ao Setor Público–J. Pessoa-PB-2015;

Curso de Pregoeiro – Ordem dos Pregoeiros da Paraíba-2015;

Curso Alterações do Simples Nacional 2018.

Contratação Direta – NLLC – Tribunal de Contas 2022.

Sousa-PB 04 de Janeiro de 2023.

Marcos José de Oliveira  
Contador CRC/PB 5493



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.160.370/0001-82  
**Razão Social:** MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONS E ASSESS EIRELI  
**Endereço:** R BENTO FREIRE 04 CASA SALA / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121604310205172335

Informação obtida em 16/12/2022 10:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 32.160.370/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:18:23 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **C8DA.538E.65B7.8B10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 0275.F587.1B24.44EE

Emitida no dia 16/12/2022 às 10:33:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.160.370/0001-82

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA</b> 08999674000153 <b>DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	<b>Número</b> 55668 <b>Emissão</b> 16/12/2022 10:16:05
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
INSCRIÇÃO: 15099      CNPJ/CPF: 32.160.370/0001-82      NOME: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E AS ENDEREÇO: R BENTO FREIRE, 04 COMPLEMENTO:      BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA      CEP: 58800138      UF: PB      QUADRA:      LOTE:		
<b>ORIGEM DA INSCRIÇÃO</b>		
CADASTRO ECONÔMICO		
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS</b>		
01070570377001		
<b>FINALIDADE</b>		
CONTRATO		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: 58DTLIN4ND1N20221216 INTERNET		

DPCERTINV102013



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.160.370/0001-82  
Certidão n°: 45576231/2022  
Expedição: 16/12/2022, às 10:35:52  
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.160.370/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.160.370/0001-82

Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nome Fantasia: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**Certidão emitida às 10:22 de 16/12/2022.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **U0MI.KsQD**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2023 às 16:32:36 foi protocolizado o documento sob o N° 14942/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 05/01/2023

Data da Assinatura: 05/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA FUNÇÃO DE CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS.

Contratado (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.160.370/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	91f22f944a4bb7e5b643c5a776e295d0
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	8c5d4961b684813ab632927346b8bf90
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1cfb0214ec2cc4a957b12b559a9c1655

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB